



Recibido em 13/06/2024
Assistente
Daiane de Sousa Ferreira
Assessora Legislativa
CPF: 070.293.933-17

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P.J: 01.717.141/0001-92
Rua Dona Miminda, 521, Centro, Tanque do Piauí, PI - CEP 64512-000

GABINETE DO VEREADOR EDINALDO FORTES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 010/2024
Tanque do Piauí, 13 de junho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao excelentíssimo senhor presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí
Raimundo Lindomar Oliveira

Pelos poderes que a mim foram constituídos pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal e legislação correlata venho à presença de Vossa Excelência apresentar-lhe Projeto de Lei Ordinária de minha autoria para que seja processado e posto em votação no plenário desta casa. Valho-me do ensejo para manifestar meus votos de estima e consideração à Vossa Excelência.

Remetemos ao Poder Legislativo de nosso Município, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados do município de Tanque do Piauí - PI às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O projeto em questão visa assegurar o atendimento prioritário para pessoas com TEA, além de obrigar os estabelecimentos a sinalizar esse tipo de atendimento com o símbolo internacional de conscientização do TEA, visando tornar público o direito à prioridade para autistas. É importante destacar a diversidade de manifestações do TEA, e a prioridade dada aos autistas que visa proporcionar conforto e reduzir a tensão tanto para eles quanto para seus familiares nas atividades diárias. É crucial ressaltar que a espera em filas pode desencadear crises, dependendo do grau de autismo do indivíduo, tornando o atendimento preferencial ainda mais essencial.

De acordo com o texto, as pessoas com autismo ficam amparadas conforme a lei federal 10.048/2000, já que o autista é considerado pessoa com deficiência, e pela lei federal 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Autista.

Diante da extrema necessidade e importância deste projeto, solicito encarecidamente que Vossa Excelência e demais membros da Câmara Municipal apreciem o Projeto anexo com a devida atenção e urgência.

Francisco Edinaldo M. de Sousa
Francisco Edinaldo Martins de Sousa
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
VEREADOR - MDB15



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

C.N.P.J: 01.717.141/0001-92

Rua Dona Miminda, 521, Centro, Tanque do Piauí, PI - CEP 64512-000

PROJETO DE LEI Nº 010/2024

TANQUE DO PIAUÍ DE 13 DE JUNHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

(X) Aprovado () Rejeitado por _____
8 votos

Em 28/06/2024

Presidente da Câmara.

Art. 1º Instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012. Fica estabelecido no Município de Tanque do Piauí, em paralelo, a Lei nº 10.048/2000, dispõe que o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, clínicas, hospitais e similares

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados serão obrigados a incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, visando tornar público o direito à prioridade para autistas.

Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o símbolo (quebra-cabeça em forma de laço). Para que fique claro a prioridade desse público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de quando o, estabelecimento público e privado, fique ciente da obrigatoriedade do atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com isso, ficará estabelecido 30 dias a partir da publicação da Lei pelo poder executivo do Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Tanque do Piauí – PI, 13 de junho de 2024.

Francisco Edinaldo Martins de Sousa

Francisco Edinaldo Martins de Sousa

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

VEREADOR - MDB15



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

C.N.P.J: 01.717.141/0001-92

Rua Dona Miminda, 521, Centro, Tanque do Piauí, PI - CEP 64512-000

JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista (TEA) é caracterizado pela dificuldade de comunicação e interação social em crianças e adolescentes, manifestando déficit em várias áreas do desenvolvimento como: déficits na reciprocidade socioemocional (capacidade de envolvimento com outros e compartilhamento de ideias e sentimentos), déficits em comunicação não verbal (gestos, expressões faciais, orientação corporal e entonação da fala), o autismo é marcado também por padrões restritos e repetitivos de comportamentos como: movimentos motores, uso de objetos ou fala estereotipadas ou repetitivo, insistência na mesma coisa, adesão inflexível a rotinas ou padrões ritualizados de comportamentos verbal ou não, interesses fixos, hiper ou hiporreatividade a estímulos sensoriais ou interesse incomum por aspectos sensoriais do ambiente.

Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do referido Projeto de Lei, que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (autismo), no Município de Tanque do Piauí. O presente projeto se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamental, além disso, busca conscientizar a população acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

É importante destacar a diversidade de manifestações do TEA, e a prioridade dada aos autistas que visa proporcionar conforto e reduzir a tensão tanto para eles quanto para seus familiares nas atividades diárias.

Ocorre que, infelizmente, nem todas as pessoas têm conhecimento da legislação. Ressaltamos que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham atendimento preferencial. Diante disso, vale ainda ressaltar que a simples espera para adultos típico já é muito estressante, para uma criança atípica acaba tendo mais consequências, dependendo do nível de suporte do indivíduo poderá desencadear um episódio de comportamentos disruptivo muito acentuado ou crise tão forte que em muitos casos leva o indivíduo a heteroagressividade (conduta agressiva ao outro) ou autoagressividade (conduta agressiva consigo mesmo). Esperamos que os nobres colegas Vereadores e Vereadoras aprovem o presente projeto de lei.

Francisco Edinaldo Martins de Sousa

Francisco Edinaldo Martins de Sousa

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

VEREADOR - MDB15

Tanque do Piauí, 13 de junho de 2024.